

MENSAGEM N.º 201, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências”.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso I, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo sobre o regime jurídico de seus servidores, inclusive sobre a respectiva remuneração.
3. Conforme solicitação do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, Sr. Nilton Garcia da Silva, os anexos III e VII da Lei Complementar n.º 75, de 29 de Dezembro de 2017, constou erro de cálculos e digitação.
4. O artigo 198 da Lei Complementar n.º 75/2017, estabelece que a taxa de fiscalização para localização e funcionamento é devida de acordo com a Tabela do Anexo III, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso do Lançamento. Ocorre, que, no momento do lançamento verificou-se que devido erro material, conforme disposto no item 3 desta mensagem, os valores ficaram muito acima dos praticados no ano passado (quando ainda estava em vigor o Código Tributário anterior, Lei Complementar n.º 022/94), havendo uma completa discrepância. Razão pela qual, faz-se necessário a correção na Lei. Ressalte-se que o correto seria 0,048 e 0,039 e constou 0,071 e 0,050, respectivamente, portanto, com a alteração haverá a redução do valor.
5. Com relação à Correção do anexo VII da Lei Complementar n.º 75/2017, o erro ocorreu quando da transformação em Unidade Fiscal do Município de Unaí – UFMU. O correto seria 1,104 e constou na Lei 0,104. Este anexo refere-se a Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde, disposta no artigo 221 da referida Lei Complementar.
6. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

(fls. 2 da Mensagem nº 201 de 28/1/2019).

7. Reiterando a Vossa excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 25 de janeiro de 2019; 75º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA
Carlinhos do Demóstenes
Presidente da Câmara Municipal de Unaí(MG)